



Procuradoria Geral

LEI Nº 0478/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Publicado em
17 / 09 / 13
Jornal o Vigilante
Pág. 13

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DE MOBILIDADE REDUZIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município o “Programa de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade reduzida”, que tem por objetivo promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições físicas para adquiri-los.

Art. 2º Os equipamentos a que se refere esta Lei compreendem, entre outras cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d’água, colchões tipo casca de ovo e aparelhos de aerossol.

Art. 3º Estarão habilitados para atendimento pelo programa as pessoas cuja renda familiar não exceda a 02(dois) salários mínimos e que estejam, comprovadamente, através de relatório médico, necessitando do equipamento.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde que ficarão responsáveis por:

I – receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Executivo;

II – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida que estejam enquadrados nas exigências;

III – distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante termo de cessão.

Art. 5º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos à coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Sendo necessário, o Executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população para que faça doações de equipamentos.

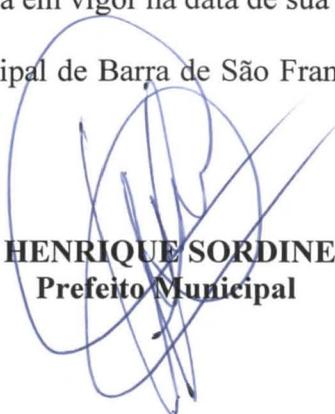


Procuradoria Geral

Art. 8º O Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de agosto de 2013.


LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal